RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 116.894 - SP (2019/0246389-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
RECORRENTE	:	CARLOS JOSE SANGI DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	FAHD DIB JUNIOR - SP225274
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. CIRCULAÇÃO DE MOEDA FALSA. CONDENAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA DETERMINADA NA SENTENÇA. RÉU QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO APTO A RESPALDAR O ENCARCERAMENTO. CONDIÇÕES PESSOAIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXTEMPORANEIDADE DA MEDIDA. COAÇÃO ILEGAL DEMONSTRADA. RECLAMO PROVIDO.

1. A prisão antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, por afetar o *status libertatis*, deve ser tratada como medida extrema e excepcional, estando autorizada somente quando indispensável à garantia da ordem pública ou econômica, à conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Na hipótese, o motivo ensejador da negativa do direito de recorrer em liberdade, qual seja, as condições subjetivas do acusado, não é contemporâneo à sentença lançada em 20/2/2018, pois tal circunstância já conhecida e não justificou a determinação da constrição corporal anteriormente, visto que o paciente respondeu ao processo em análise em liberdade. Logo, se não serviram para a segregação cautelar desde o início da ação penal, não poderão, agora, embasar a prisão provisória.

3. Configura constrangimento ilegal a decretação da prisão preventiva quando ausente a contemporaneidade entre a medida cautelar extrema e a situação que revela perigo concreto.

4. Recurso ordinário provido para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE) votaram

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D8E67215-93B8-497D-9BBC-E1DEB9AE5A6F

com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: D8E67215-93B8-497D-9BBC-E1DEB9AE5A6F